

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



EMPREGADOS,
AGENTES DE GOVERNANÇA,
ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES



PROPÓSITO

Saúde e Sustentabilidade
para a sociedade.

MISSÃO

Assegurar serviços de saneamento ambiental de forma **sustentável** e **inovadora**, contribuindo para o **desenvolvimento econômico e social**.

VISÃO

Universalizar o **saneamento ambiental**, com excelência, em todos os Municípios atendidos, comprometida com a satisfação dos clientes.



VALORES

ÉTICA

Agir de acordo com valores que norteiam uma conduta íntegra, transparente e honesta.

RESPONSABILIDADE

Ser responsável por suas ações e decisões, em comprometimento com os objetivos da empresa.

RESPEITO

Agir de forma correta, respeitando a diversidade, a sociedade e o meio ambiente.

PROFISSIONALISMO

Exercer suas atribuições com dedicação, ética e respeito.

COMPETÊNCIA

Executar suas atribuições profissionais com suporte do conhecimento, habilidades e atitudes assertivas.

COMPROMETIMENTO

Agir de forma dedicada e comprometida com os princípios, os valores, a visão e a missão.

TRANSPARÊNCIA

Atuar e informar de forma clara e verdadeira.

INOVAÇÃO

Buscar novas soluções, visando à eficiência e à universalização do saneamento ambiental.





PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO E VALORES	2
INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE	6
INTRODUÇÃO	10
MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	16
1. INTEGRIDADE	22
2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	28
3. RELACIONAMENTO EXTERNO	37
3.1. Relacionamento com acionistas e investidores	39
3.2. Relacionamento com consumidores	42
3.3. Relacionamento com terceiros	46
3.4. Interações sociais por meio da imprensa, mídias e apresentações em público	49
3.5. Relacionamento com órgãos governamentais, agente regulador, fiscalizador e poder concedente	53
3.6. Relacionamento com sociedade e meio ambiente	56
4. CONFLITO DE INTERESSES	60
5. PRESENTES E ENTRETENIMENTO	69
6. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA	75
7. USO DE BENS DA COMPANHIA	82



8. ÁREA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE NA SANEPAR	87
9. CONDUTAS VEDADAS	89
10. SANÇÕES PARA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	92
11. CANAIS DE DENÚNCIA	95
12. PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO	99
13. COMPROMISSO DE ADESÃO	101
GLOSSÁRIO	104

SUMÁRIO

INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE



Ser parte de uma Companhia vai muito além de estar nela. Envolve identificação e comprometimento com aquilo que há de essencial para sua existência: seu propósito, princípios, valores. Referenciais que fundamentam as práticas empresariais e que estão manifestos em seus Instrumentos de Integridade.



○ **Código de Conduta e Integridade,**

Políticas Corporativas e normativos internos são alguns dos Instrumentos de Integridade elaborados pela Companhia, alinhados à legislação e práticas corporativas vigentes, para orientar o cumprimento dos preceitos de **honestidade, ética, moralidade, transparência, eficiência, profissionalismo, diversidade e respeito** a todas as partes interessadas para a vivência e disseminação de uma cultura de integridade.




Na Sanepar, o presente Código vem estabelecer as condutas esperadas de colaboradores, dirigentes e parceiros de negócios, guiando as práticas desejáveis para uma convivência profissional de alto nível, que reflita um ambiente de negócios honesto, voltado para o atendimento do interesse público e que gere valor para a sociedade.

Administradores, membros de conselhos e comitês, empregados, aprendizes e estagiários e quaisquer terceiros que de alguma forma se relacionem com a **Sanepar** devem seguir os preceitos deste documento. Todos somos responsáveis por conhecer, aplicar e disseminar o **Código de Conduta e Integridade**, fazendo valer com confiança e credibilidade aquilo que é esperado de nós pela Sanepar.

Todos somos
responsáveis
por conhecer,
aplicar
e disseminar
o **Código
de Conduta
e Integridade.**



INTRODUÇÃO



A partir do propósito e valores da **Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar**, foram definidas as diretrizes que devem ser observadas por todos os empregados e demais envolvidos nas atividades da Sanepar, de forma transparente, respeitosa e ética.





Este Código de Conduta e Integridade sintetiza e traduz o propósito e os valores da **Sanepar** em diretrizes norteadoras dos negócios e relacionamentos no ambiente corporativo. Ele é o guia para orientar administradores, diretores, empregados e partes terceiras no exercício de suas atribuições para uma atuação **transparente, respeitosa e ética**.



Adotando
tais práticas,
todos engajam-se
na difusão da
Cultura da Integridade,
em especial quanto a:

a

Qualidade do ambiente de trabalho
por meio do respeito, igualdade de
oportunidades, inclusão e diversidade.

b

Práticas e condutas permanentemente
orientadas para a sustentabilidade
ambiental e social.

c

Prevenção de atos de corrupção
e fraude de qualquer tipo.

d

Atenção a condutas que ensejam ou potencialmente possam configurar conflito de interesses.

e

Condução ética e transparente do relacionamento institucional com: acionistas, empregados, poder concedente, reguladores, órgãos de controle, investidores, fornecedores, consumidores, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a sociedade em geral.

f

Correção e regularidade de registros financeiros e contábeis da Companhia.

g

Promoção de um ambiente ético na condução dos negócios, interpretando e aplicando apropriadamente a Legislação, jurisprudências, políticas e regras às quais a Companhia esteja sujeita.

O presente documento deve ser lido e interpretado considerando a CLT, Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011), Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e regramentos expedidos pelos reguladores.

Este Código de Conduta e Integridade foi revisado de forma participativa pelos empregados e lideranças da Sanepar e aprovado pelo Conselho de Administração em sua 18ª Reunião Extraordinária, em 17 de novembro de 2022.

Ele aplica-se a todas as pessoas que mantêm relações comerciais e de trabalho com a Companhia, inclusive **administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, estagiários, aprendizes, fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviços em geral e parceiros de negócios**. Todos estes que atuam em nome e/ou por conta da Sanepar, seja em suas dependências ou fora dela, estão obrigados a conhecer e seguir este **Código de Conduta**, observando as leis, regras, normas e regulamentações que afetam os negócios da Companhia, bem como as políticas e procedimentos internos.

A compreensão e a aplicação destes preceitos são essenciais para que a **Sanepar** cumpra seus objetivos e seja reconhecida como empresa íntegra e atenta ao interesse público e à excelência do saneamento.



MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO



A Sanepar é cada um de nós,
saneparianos, porque somos
A Cara da Sanepar.



Se somos a **Cara da Sanepar**, precisamos vivenciar de modo intenso a cultura de integridade para que sigamos sendo uma das mais importantes e melhores empresas de saneamento do Brasil.

Esperamos que todos compreendam muito bem o que a Sanepar representa na vida de cerca de **6.200 empregados**, da população de **346 municípios** do **Paraná** e **Santa Catarina**, para os nossos acionistas, investidores e terceiros.

Levamos saúde e dignidade para a vida das pessoas por meio da disponibilização de água boa de beber e da coleta e tratamento de esgoto, contribuindo para um ambiente mais sustentável.

6.200
empregados

346
municípios
PR e SC



Todos terão acesso a este **Código de Conduta e Integridade** e confiamos que o seu conteúdo seja compreendido de modo que cada um saiba agir diante de uma situação de fraude ou corrupção, de conflito de interesses, de interação em redes sociais e também para um convívio respeitoso com os colegas, partes relacionadas e demais partes terceiras.

O **Conselho de Administração** e a **Diretoria da Companhia** estão empenhados em entregar uma governança corporativa cada vez mais e sempre alinhada aos nossos valores, que são: **Competência, Comprometimento, Ética, Inovação, Profissionalismo, Respeito, Responsabilidade e Transparência.**

Dessa maneira, desenvolvemos nossos negócios a fim de que as decisões tomadas pela Companhia estejam alinhadas às melhores práticas de governança, que sejam eficientes, sustentáveis e ambientalmente responsáveis, tendo por objetivo gerar valor e resultados sociais e econômico-financeiros com o propósito de ser reconhecida como uma Companhia honesta, cujos empregados e administradores pratiquem o preconizado neste Código.

O respeito é fundamental e a eficiência é uma busca constante de nossa Companhia. Com este propósito, apresentamos esta **1ª Revisão do Código de Conduta e Integridade** para continuar sendo uma empresa que prima pela honestidade na prospecção de seus objetivos, com uma governança conectada com as melhores práticas ambientais e sociais.

Vamos cada vez mais na busca de ser sempre a **melhor empresa de saneamento** para os empregados, terceiros, consumidores, acionistas, investidores e poder concedente.

Gerar valor,
aumentar a confiança,
sermos sempre mais Sanepar,
porque somos
A CARA DA SANEPAR!





1. INTEGRIDADE

O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da **Sanepar**, em especial de sua alta direção, diretores, conselheiros e membros de comitês estatutários, no sentido de criar e manter uma cultura de integridade em que toda sua força de trabalho e terceiros relacionados prezam por adotar sempre condutas éticas, respeitosas e honestas.

O **Programa de Integridade** contempla um conjunto de regras de conduta que visam contribuir para que a Sanepar não se desvie da sua Missão, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública pela atuação honesta e correta de todos os envolvidos nas relações trabalhistas, comerciais e empresariais que mantenha.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

1

Conhecer e aplicar a legislação e as normas internas da Sanepar, em especial as regras do Código de Conduta e Integridade.

2

Conhecer e estar comprometido com o Propósito, a Missão, os Valores e os compromissos da Sanepar.

3

Ser leal e ter pleno conhecimento de suas atribuições e competências funcionais, para evitar uma atuação irregular ou ilegal.

4

Combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, vantagem ilícita, corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive peculato, extorsão e propina.

5

Colaborar com investigação ou fiscalização por órgãos internos ou externos, agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento.

6

Combater a pirataria e a adulteração de produtos e documentos.

7

Comunicar qualquer risco de corrupção ou fraude ao negócio da Sanepar, ao patrimônio, à imagem e à reputação da Companhia ao Canal de Denúncia ou demais canais disponibilizados, atuando de forma preventiva.

8

Combater e denunciar qualquer situação de fraude ou ato ilícito em licitações ou contratos celebrados pela Companhia ou dos quais ela participe.

9

Agir em suas atividades de forma honesta, pessoal, com respeito e transparência, sem a obtenção de vantagens indevidas.

10

Manter conduta adequada no ambiente de trabalho ou fora dele, inclusive em mídias sociais, ao utilizar o nome ou logomarca da Sanepar, uniforme ou qualquer material que possa identificá-lo como sanepariano ou a serviço da Sanepar, visando sempre a preservação da imagem e a reputação da Companhia.





11

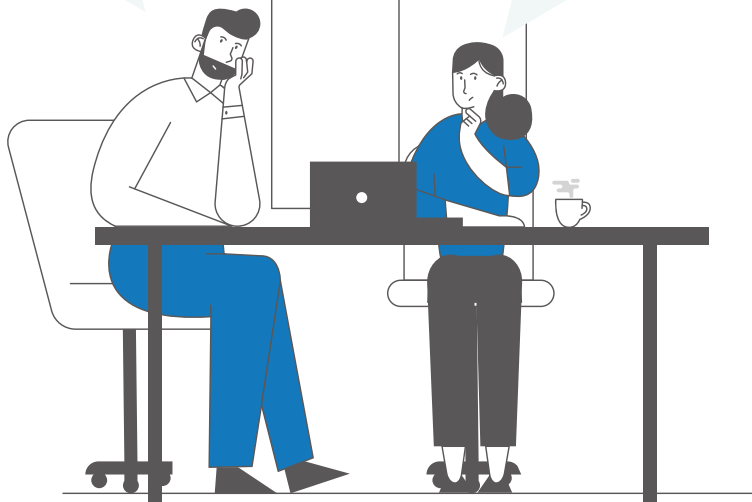
Não aceitar, solicitar, provocar ou sugerir qualquer tipo de favorecimento indevido, como: comissão, gratificação, prêmio, propina, suborno, doação, viagens, hospedagem ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou terceiros para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim, proveniente de qualquer parte interessada.

12

Combater e denunciar qualquer violação às regras estabelecidas no Código de Conduta e Integridade.

Hein, você viu que no Brasil a percepção de corrupção é considerada alta?

Precisamos mudar essa percepção. Por isso, temos que fazer a nossa parte aqui na Sanepar! Sempre que percebermos algum indício de corrupção é nosso papel denunciar ao Canal de Denúncias.



O que diz o Código de Conduta e Integridade?

Capítulo 1 - Integridade

O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da **SANEPAR**, em especial de sua alta direção, diretores, conselheiros e membros de comitês estatutários, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que toda sua força de trabalho e terceiros relacionados prezem por adotar sempre condutas éticas, respeitosas e honestas.

Sabe... às vezes fico em dúvida se determinada conduta é correta e adequada. Como faço?

Todos estamos sujeitos a passar por dilemas éticos ou situações controversas em nosso dia a dia.



Sempre que isso ocorrer, pergunte a si mesmo:

1. O fato ou conduta está de acordo com a lei, o Código de Conduta e Integridade, políticas e normas da Companhia?
2. O fato ou conduta está de acordo com os meus valores pessoais e o os valores da Companhia?
3. Como eu me sentiria caso minha conduta aparecesse nos jornais, fosse exposta à minha família, prejudicasse ou colocasse alguém em risco?

LEMBRE-SE:

Integridade é poder voltar para casa e contar tudo aquilo que aconteceu no seu dia.

2.

RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Sanepar valoriza as condutas que prezem pelo **respeito, ética e profissionalismo** em todas as relações no ambiente de trabalho da Companhia.

Tem como premissa possibilitar aos seus administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, estagiários e aprendizes igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir para seu processo de ascensão profissional.



A Companhia considera a **diversidade** fundamental para o crescimento da empresa e o desenvolvimento das pessoas. Valorizando essas diferenças, melhora o clima organizacional, os empregados ficam mais criativos e despertam seus potenciais.

Com isso, garantimos um **ambiente de trabalho livre de preconceitos de qualquer natureza**, evitando possíveis constrangimentos, sendo vedada qualquer manifestação de assédio moral ou de assédio sexual no ambiente de trabalho.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

13

Estar comprometido com a Missão, Visão, as políticas, os objetivos da Companhia e a busca da excelência.

14

Conduzir suas ações de maneira a contribuir para a sustentabilidade econômica, ambiental e social da Companhia.

15

Zelar pela aparência pessoal e vestuários compatíveis com o ambiente em que atuam.

16

Utilizar identificação funcional, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, de maneira adequada, conforme normas e legislação vigente.

17

Ser assíduo e frequente, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho, aos colegas e à qualidade dos serviços da Sanepar.



18

Pautar as relações no ambiente de trabalho pela cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional, dentro e fora da Companhia.

19

Honrar os valores da Sanepar, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da Companhia.

20

Ser transparente nas relações de forma a construir um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis da Companhia.

21

Ser cuidadoso com os bens e recursos da Companhia e tratar com confidencialidade as informações e dados da Companhia.

22

Realizar as atividades designadas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, inclusive a participação em programas corporativos.



ASSÉDIO SEXUAL NÃO PRECISA DE CONTATO FÍSICO

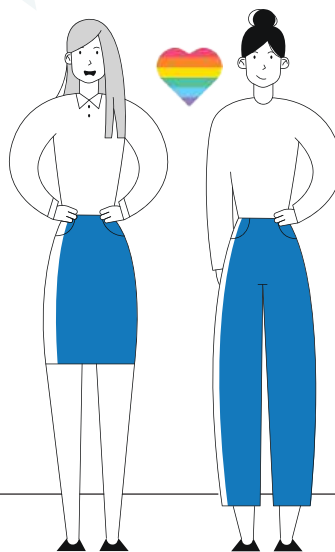
No universo do trabalho, o assédio sexual pode se dar de maneira explícita ou sutil.

Expressões faladas ou escritas, gestos, imagens enviadas por meio eletrônico, comentários em redes sociais, vídeos e presentes podem caracterizar o assédio sexual.

Cabe a todos garantir um ambiente de trabalho livre de insinuações de assédio moral ou sexual.

Que casal mais lindo!
Fiquei feliz em saber
que estão juntas.

Obrigada!
Estamos muito felizes.



O que diz o Código de Conduta e Integridade?

Conduta a ser seguida:

Aceitar, respeitar a diversidade e não praticar qualquer forma de discriminação relativa a etnia, raça, idade, gênero, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, orientação sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais.

23

Comparecer aos treinamentos ou programas institucionais, quando convocado.

24

Aceitar, respeitar a diversidade e não praticar qualquer forma de discriminação relativa a etnia, raça, idade, gênero, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, orientação sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais.

25

Combater o trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da Companhia.

26

Não consumir álcool ou drogas ilícitas e/ou estar sob seu efeito durante a jornada de trabalho. Em confraternizações realizadas nas dependências da Companhia, o consumo de bebidas alcoólicas fica restrito aos espaços recreativos e fora do horário de trabalho, sempre com moderação e de forma que não prejudique atividades e nem influencie qualquer comportamento ou conduta não aceita por este Código.

27

Utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer material de propriedade ou à disposição da Sanepar para fins exclusivos da Companhia, conforme normas e regulamentos vigentes.



28

Não se ausentar do ambiente de trabalho para tratar de assuntos alheios aos interesses da Companhia, sem autorização da chefia imediata e registro ponto para os cargos e funções em que são exigidos estes procedimentos.

29

Declarar exercer ação profissional com formação técnica ou acadêmica compatível com o cargo ou função que ocupa oficialmente na Companhia, inserindo dados verdadeiros em assinaturas eletrônicas, lista de presença e qualquer outro documento interno ou externo.

30

Para empregados que realizam teletrabalho ou trabalho remoto eventual, estes devem cumprir com seu horário e registrar adequadamente seu ponto eletrônico, atendendo aos dispostos em normativa de frequência da Companhia e termo aditivo ao Contrato de Trabalho, exercendo suas funções com a mesma qualidade, atenção e respeito aos colegas, à missão, à visão e aos valores da Sanepar.

31

Atender ao disposto no Art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88, que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos e empregos e funções para autarquias e sociedades de economia mista a que a Sanepar está sujeita.





3.

RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento com consumidores, acionistas e investidores, poder concedente, fornecedores, empreiteiros e demais parceiros de negócio, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado nos valores da Companhia e em honestidade, moralidade, imparcialidade, sigilo e objetividade.



A **Sanepar** preza por ser **transparente e íntegra** na condução de negócios, mantendo a credibilidade, e exige a mesma conduta de todos que atuam em nome e por conta da Sanepar.



A **Sanepar** respeita as demais companhias que atuam no mercado e assegura uma concorrência saudável, adotando práticas que estejam associadas a métodos éticos e legais. Mantém, ainda, um relacionamento cordial e respeitoso com os concorrentes e coopera para alcançar objetivos comuns.

3.1. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E INVESTIDORES

A **Sanepar** atua no mercado de capitais de forma transparente, assegurando aos acionistas e demais partes interessadas acesso às informações financeiras e aos atos e fatos relevantes da Companhia de forma completa e tempestiva.

Também preza pelo desenvolvimento de suas atividades de modo a **promover o aprimoramento** contínuo deste relacionamento, contribuindo com a **sustentabilidade dos negócios**.

As comunicações e informações ao mercado devem ser realizadas por **empregados formalmente autorizados**.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

32

Promover um relacionamento ético, transparente e fidedigno com órgãos reguladores, investidores e demais agentes que atuem ou tenham interesse no mercado de capitais.

33

Divulgar as informações econômicas e financeiras atendendo às exigências e prazos legais, de forma transparente, precisa e tempestiva, que reflitam fielmente as operações e a situação financeira e econômica da Companhia.

34

Manter os acionistas, o mercado em geral, a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e a Brasil, Bolsa, Balcão - B3 informados por meio de Comunicados ao Mercado, Avisos aos Acionistas e Fatos Relevantes, de todos os eventos da Companhia que causem impactos imediatos e futuros a eles.



35

Prezar pelo relacionamento transparente com acionistas e investidores, tornando possível o acesso simultâneo às informações estratégicas, econômicas e financeiras.

36

Assegurar o sigilo das informações privilegiadas.



3.2. RELACIONAMENTO COM CONSUMIDORES

O relacionamento da **Sanepar** com os consumidores deve ser norteado pela **qualidade e empatia**, fornecendo respostas e soluções que atendam aos seus interesses e nos prazos estabelecidos, sempre em conformidade com os objetivos da Companhia, e sem prejudicá-los de forma direta ou indireta.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

37

Tratar o consumidor com cortesia, falar de forma simples, clara e objetiva, não utilizar gírias e/ou palavras ofensivas, informar prazos, valores, protocolos e demais condições, observar se está sendo compreendido, visando a satisfação e a empatia.

38

Respeitar as regras e normas que regem as transações comerciais.

39

Atender de forma eficaz, orientando o consumidor no uso correto, eficiente e seguro dos produtos e serviços.

40

Respeitar os direitos do consumidor, considerando as necessidades e as expectativas do mesmo na oferta de opções dos produtos e serviços.

41

Ter transparência nas operações realizadas, fornecendo informações claras e verdadeiras e esclarecendo dúvidas sobre produtos e serviços da empresa.

42

Adotar postura negociadora visando a melhor solução para as demandas apresentadas, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente e nas normas da empresa.

43

Ser receptivo e dar tratamento adequado às sugestões e críticas recebidas.

44

Respeitar o direito de privacidade do consumidor em relação à divulgação de dados pessoais e informações.

45

Respeitar o direito de propriedade do consumidor, observando as normas internas e o limite de responsabilidade da Companhia.

46

Tratar as decisões da Companhia referentes aos seus consumidores de forma imparcial e livre de qualquer preconceito, independentemente de sua natureza, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e de políticas e normas internas.

47

Respeitar os valores da Companhia, que são a base para os empregados no relacionamento com os consumidores.

48

Zelar para que as relações de parentesco e/ou amizade não interfiram nas negociações entre consumidores, empregados, agentes de governança e terceiros relacionados, gerando atendimento diferenciado ou privilégio por parte da Companhia.

49

Não direcionar e/ou indicar prestadores de serviços para atender demanda do consumidor (encanadores, pesquisa de vazamentos, entre outros).



3.3. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Os **fornecedores**
e **parceiros de negócios**
são respeitados
e reconhecidos como um agente
importante entre as partes
interessadas da **Sanepar**.



A Companhia possui um **Programa de Integridade para Terceiros** que tem como um de seus elementos o **Código de Conduta** específico para terceiros.



O conteúdo
está disponível
no site da Companhia





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

Ao atuarem com ou em nome da Sanepar, estes devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código e no **Código de Conduta para Terceiros**.

50

Adotar práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantêm com a Companhia.

51

Respeitar as condições contratuais e comerciais.

52

O relacionamento com fornecedores e parceiros de negócio deve ocorrer com a maior formalização possível, por meio de reuniões agendadas e registradas em atas, observando normas internas.

53

Combater toda forma de manifestação e/ou declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a Sanepar.

54

Em hipótese alguma influenciar ou determinar o empregado ou a contratação de fornecedores e empreiteiros nos quais pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta.

55

Assegurar que o terceiro atue sempre nos melhores interesses da Sanepar e para o cumprimento do contrato com a maior qualidade possível.

56

Denunciar e combater qualquer ato de fraude, corrupção, de conflito de interesses, de irregularidades contratuais ou atuação que o terceiro possa trazer responsabilização para a Sanepar ou abalar sua reputação e credibilidade.



3.4. INTERAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DA IMPRENSA, MÍDIAS, REDES SOCIAIS E APRESENTAÇÕES EM PÚBLICO

A **Sanepar** tem presença constante na imprensa e por meio dela leva informações relevantes para a população de forma transparente.

O relacionamento com a imprensa é gerido pela área de comunicação social da Sanepar consoante com a **Política de Porta-Vozes**, que define e/ou autoriza divulgações, considerando sempre a estratégia da Companhia.



Ao ser convidado para fazer palestras, prestar informações para trabalhos acadêmicos ou escrever artigos sobre a Companhia, é importante que o empregado **solicite também autorização prévia ao seu gerente**, e que juntos definam o que pode ser divulgado sem ferir critérios de confidencialidade ou causar prejuízos.

A Sanepar respeita a presença dos seus empregados nas mídias e redes sociais e preza pelo uso ético, seguro e legal das tecnologias de comunicação e interação. Orienta que suas ações, nesses ambientes, sejam pautadas em conformidade com este Código e a legislação vigente, considerando que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público.



O diálogo e a interação social são dinâmicos, lembrando-se que uma coisa é falar **“em nome da Sanepar”**, e outra é falar **“sobre a Sanepar”**.

Recomenda-se que somente o **porta-voz da Companhia** deve falar em nome da **Sanepar**.



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

57

O relacionamento da Sanepar com a imprensa deve ser pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos e serviços e o esclarecimento de suas ações.

58

Responder de modo transparente às demandas da imprensa, sempre resguardando os seus interesses, por meio da área de comunicação social ou porta-voz designado pela Companhia.

59

Reportar publicações desfavoráveis à Companhia para o seu superior imediato e/ou à área de comunicação social da Sanepar.

60

Manter postura adequada ao participar de comunidades virtuais ou fóruns de discussão que envolvam o nome da Companhia.



61

Abster-se de manifestar opinião sobre atos de agentes públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza política, quando estiver representando publicamente a Sanepar ou possa de alguma forma aludir à Sanepar.

62

Não compartilhar textos e/ou imagens (fotos ou vídeos) dos ambientes internos ou assuntos internos da Companhia, dos empregados, de clientes, dos fornecedores em redes sociais ou qualquer forma de comunicação sem o consentimento da Sanepar, em casos que possam prejudicar ou denegrir a imagem da Companhia, e sempre que identificar situação em desacordo comunicar a área de comunicação social e o canal de denúncias da Sanepar.



3.5.

RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, AGENTE REGULADOR, FISCALIZADOR E PODER CONCEDENTE

A **Sanepar** mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais, agência reguladora e poder concedente, junto com seus agentes de governança e empregados, se compromete, juntamente com seus agentes de governança e empregados, a cumprir a legislação e regulamentos vigentes.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

63

O relacionamento da Sanepar com os órgãos governamentais, incluindo o agente regulador, fiscalizador e poder concedente segue diretrizes estabelecidas pela Diretoria e atribuições das áreas.

64

A pessoa designada deve colaborar e ser diligente no atendimento às exigências de quaisquer órgãos reguladores.

65

Formalizar as reuniões com Agentes Públicos.

66

Em hipótese alguma favorecer qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos no exercício de sua função.

67

Comunicar qualquer evento de fiscalização ou interação com órgãos de controle ou reguladores à Diretoria.



3.6. RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

A **Sanepar** reconhece e respeita as particularidades **legais, ambientais, sociais e culturais** nas suas dependências e nos diversos locais e regiões em que atua, adotando sempre o critério de máxima transparência na realização dos direitos, cumprimento da lei, das normas e dos procedimentos internos, visando causar impactos positivos nas comunidades em que presta serviços.

No relacionamento com as comunidades que possam influenciar ou ser influenciadas pela Companhia, a **Sanepar** respeita todos os grupos e indivíduos, seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais envolvidos direta ou indiretamente.



As características das operações da Companhia exigem **prontidão e atenção** especial em relação às condições dos ambientes em que são desenvolvidas.



A **Sanepar** estabelece a **Política de Sustentabilidade** e seus compromissos, sendo responsabilidade de todos segui-los.



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

68

Conhecer as necessidades das comunidades locais e das redes de atuação da Companhia.

69

Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária na comunidade.

70

Prover, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas para a orientação e o conhecimento das atividades da Sanepar.

71

Contribuir para a implementação de boas práticas de responsabilidade socioambiental e educação para a sustentabilidade, no âmbito da Companhia ou na sociedade.

72

Estimular os parceiros, fornecedores e clientes na adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental.

73

Respeitar os princípios, as tradições e as necessidades das comunidades em que a Sanepar atua.

74

Agir no fortalecimento e desenvolvimento das comunidades onde atua diretamente e na sociedade em geral.

75

Comprometer-se com as práticas sustentáveis preconizadas, interna e externamente, por meio da adesão a pactos e programas globais (ODS) que estejam alinhados à estratégia de sustentabilidade dos negócios da empresa.

76

Zelar pela defesa da vida, pela sua integridade física e das pessoas com quem se relaciona.

77

Praticar a coleta seletiva e o descarte correto de resíduos gerados nos processos administrativos e operacionais, contribuindo para a preservação e a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente em geral.

78

Relatar rapidamente aos superiores, ou aos canais competentes, às autoridades e à comunidade situações de emergência, como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam imediatamente adotadas, conforme normas internas.

79

Promover e apoiar as políticas e os procedimentos socioambientais, as práticas de saúde e a segurança do trabalho.



4.

CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é a situação gerada pela divergência entre os interesses da Sanepar e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia ou a ela causar prejuízos.

Além das condutas estabelecidas neste Código, as hipóteses que se enquadrem na **Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses** devem seguir as diretrizes e condutas lá fixadas.



A Companhia observa a **neutralidade** em relação a partidos políticos e candidatos a cargos públicos. Nem o nome nem os ativos da Sanepar devem ser utilizados para promover os interesses de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

A relação de parentesco, seja por consanguinidade ou afinidade, em linha reta e colateral até o terceiro grau, e o relacionamento afetivo entre empregados podem ocorrer, desde que não haja subordinação hierárquica direta, influência de decisão de gestão e processos.



Importante ressaltar que o conflito de interesse ocorre toda vez que o empregado deixa de executar sua função na Companhia para atuar para interesses que não os da Sanepar quando, mesmo fora do horário de trabalho, exerce funções que podem ser consideradas concorrenciais às da Sanepar; quando, pelo fato de ser conhecido como empregado da Sanepar, exerce funções vedadas.

O contrato de trabalho firmado entre empregados e a Sanepar é de exclusividade, isso significa que qualquer relação contratual de trabalho com a Sanepar exige a permanente observância dos interesses da Companhia, em todas as práticas.

Por exemplo: fazer serviços na residência de consumidores, indicar fornecedores, oferecer para resolver qualquer questão junto à Sanepar desconsiderando o fluxo correto de atendimento; quando desrespeita a exclusividade do contrato de trabalho.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

Enfim, o **conflito de interesses** pode surgir quando o empregado toma providências ou possui interesses que possam interferir substancialmente em sua capacidade de desempenhar suas funções de modo objetivo e eficiente.

80

Colocar os interesses da Companhia acima de qualquer interesse individual ou setorial ao tomar decisões.

81

Registrar formalmente sempre que tiver interesse particular direto ou indireto, que seja ou venha a ser conflitante com o da Companhia.

Querida, agora que você foi nomeada coordenadora da nossa área, você será minha chefe.



De jeito nenhum... o relacionamento afetivo entre empregados da Companhia é aceito, porém, a subordinação hierárquica direta caracteriza um conflito de interesses.



A relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta e colateral até o terceiro grau, e o relacionamento afetivo entre empregados pode ocorrer, desde que não haja subordinação hierárquica direta, influência de decisão de gestão e processos.

Em caso de conflito de interesses, comunique seu superior hierárquico para que a Sanepar tome as medidas cabíveis.

Oi, tudo bem? O pessoal comentou que você está montando um SCD para compra de peças. Meu irmão trabalha com isso, posso te passar o cartão dele?

Não podemos contratar seu irmão! Você é o coordenador da área!



Temos norma sobre o assunto?

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses prevê como vedada a:

“contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de administração da Sanepar que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia”.

82

Orientar, dentro de suas responsabilidades e atribuições, os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre os envolvidos e a Sanepar.

83

Participar de atividades político-partidárias somente em caráter estritamente pessoal e fora de seus horários e locais de trabalho.

84

Manter sigilo e não fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Sanepar.

85

Não possuir negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, que possam interferir com a independência de qualquer decisão tomada em nome da Sanepar.

86

Não exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da sua função na Sanepar.



87

Em hipótese alguma intermediar, fora de suas responsabilidades e atribuições, interesses privados perante a Sanepar.

88

Recusar qualquer prática de atividades paralelas, conflitantes com o negócio da Companhia que afetem o desempenho do empregado dentro do horário de trabalho, que utilizem a estrutura da Companhia para fins particulares ou, ainda, que estejam ligadas à concorrência.

89

Não prestar serviços a qualquer concorrente, cliente, fornecedor ou prestador de serviços, que se caracterize como conflito de interesses.

90

Em hipótese alguma tratar com concorrentes assuntos relativos à vantagem competitiva, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produtos e serviços, pesquisas de mercado ou assemelhados.

91

Jamais usar de influência pessoal no andamento de negociações em que a Sanepar esteja envolvida, caso haja familiares, em linha reta e colateral até o terceiro grau, ou pessoas de seu relacionamento profissional ou pessoal, trabalhando em negócios que possam prestar serviços ou fornecer bens à Companhia.

92

Coibir qualquer situação que possa influenciar ou determinar a contratação de fornecedores e empreiteiros nos quais agentes de governança, empregados ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta.

93

Não utilizar os recursos e o nome da Companhia para atuação, doação, contribuição ou promoção político-partidária.

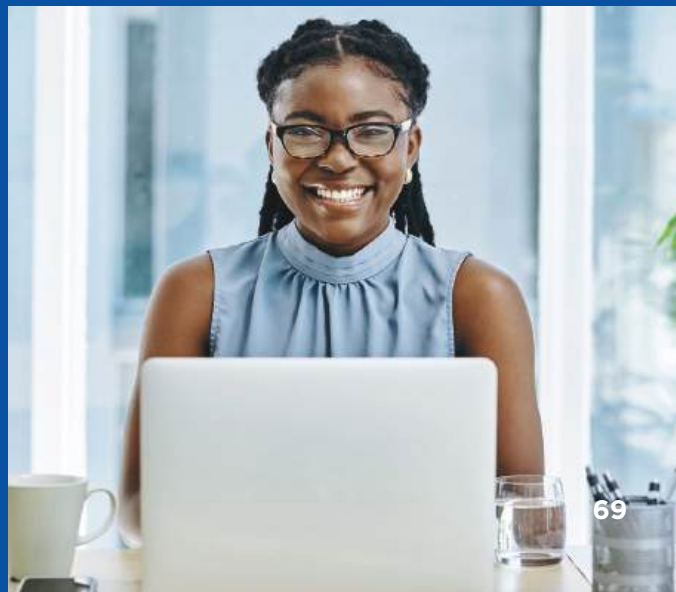
94

Recusar influências político-partidárias nos atos de gestão da Companhia.

5.

PRESENTES E ENTRETENIMENTO

A Sanepar preza pelo bom relacionamento com suas partes relacionadas e interessadas. Neste sentido adota alguns procedimentos de oferecimento e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade a serem seguidos no âmbito da Companhia, com a finalidade de evitar relações inadequadas com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios, atuais ou potenciais.



As cortesias oferecidas aos empregados, agentes de governança, estagiários e aprendizes da Sanepar merecem atenção especial, pois podem denotar possível favorecimento em detrimento dos interesses da Companhia.

Em caso de dúvidas, sempre consulte seu superior hierárquico ou a área de Compliance.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

95

Aceitar brindes institucionais, sem valor comercial, que sejam distribuídos espontaneamente por ocasião de eventos ou em datas comemorativas, tais como canetas, cadernos, agendas e semelhantes, devidamente identificados com o logotipo da empresa, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00.

96

Rejeitar a prestação de serviços particulares por fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou demais parceiros de negócio atuais ou potenciais, na forma de gratificação ou favor.

97

Recusar e/ou devolver presentes, entretenimento, ou ainda, brindes que excedam as características anteriormente descritas. Em caso de impossibilidade de devolução ou se for descortês recusar, a cortesia deverá ser entregue imediatamente à área de Compliance, que promoverá o sorteio entre os demais empregados da Companhia.

98

Fornecer brindes institucionais às partes interessadas de acordo com as diretrizes de Comunicação da Sanepar.

Oi, meninas, que bom que encontrei vocês!
Ganhei de um fornecedor alguns vouchers
para jantar naquele restaurante famoso aqui
da cidade, quero chamar pessoal
da equipe pra gente ir lá.

Gente, não podemos
aceitar esse brinde,
melhor devolver e
explicar para o fornecedor
que o Código de Conduta
da Sanepar proíbe isso!

É verdade, chefe,
não podemos aceitar,
vamos devolver.

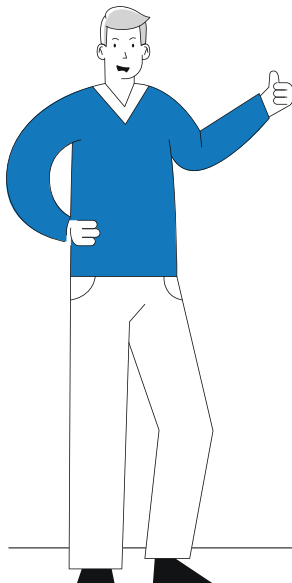
Sempre que isso ocorrer, pergunte a si mesmo:

1. O fato ou conduta está de acordo com a lei, o Código de Conduta e Integridade, políticas e normas da Companhia?
2. O fato ou conduta está de acordo com os meus valores pessoais e o os valores da Companhia?
3. Como eu me sentiria caso minha conduta aparecesse nos jornais, fosse exposta à minha família, prejudicasse ou colocasse alguém em risco?

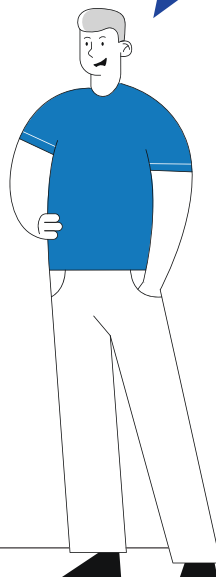
LEMBRE-SE:

Integridade é poder voltar para casa e contar tudo aquilo que aconteceu no seu dia.

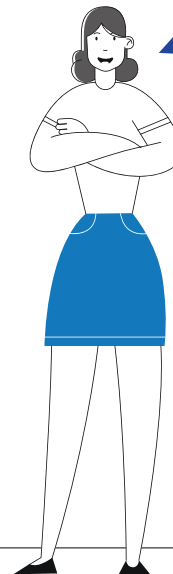
É sempre bom fazer negócios com vocês. Em agradecimento, no final do ano vamos pagar um churrasco para você e seus empregados, ok?



Agradecemos a sua gentileza, mas não podemos aceitar. As cortêsias oferecidas aos empregados e agentes de governança da Sanepar merecem atenção especial, pois podem denotar possível favorecimento em detrimento aos interesses da Companhia.



Isso mesmo... De acordo com o nosso Código de Conduta e Integridade, aceitar convites para almoços ou jantares de negócio pode caracterizar conflito de interesses e é uma das condutas não aceitas.



99

Aceitar convites para participar de eventos de caráter técnico, mediante aprovação formal do superior hierárquico, a quem cabe avaliar o interesse da Sanepar e a existência de um possível conflito de interesses, sendo que as despesas de viagem e acomodação deverão ser arcadas pela Sanepar, observados os limites e procedimentos estabelecidos em norma interna.

100

Recusar ofertas de hospitalidade e entretenimento, incluindo viagens, acomodações, jantares e convites para eventos sociais e culturais pagos pelo cliente, fornecedor, prestador de serviço e parceiros de negócios atuais ou potenciais.

101

Recusar dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-presente, cupons, empréstimos ou qualquer outro tipo de auxílio monetário ou equivalentes, em benefício próprio ou de terceiros.



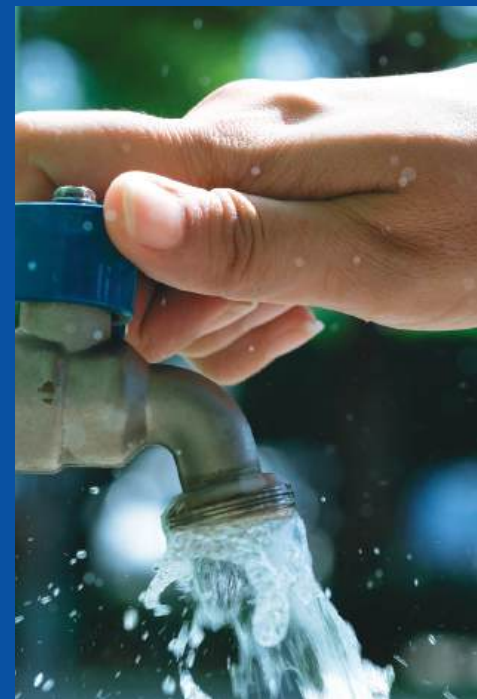


6.

INFORMAÇÕES DA COMPANHIA

Os dados e informações são ativos de grande importância para a Sanepar, devido ao valor estratégico, principalmente daqueles classificados como internos e confidenciais.

Por essa razão, essas informações são almeçadas por diferentes personagens da sociedade com o objetivo de tomar proveito para finalidades particulares, nem sempre alinhadas aos interesses da Sanepar.



Por esse motivo, é importante que todos os empregados e colaboradores da Sanepar sigam as leis relacionadas ao tema e também as orientações emitidas pela Companhia na forma de Políticas, Regulamentos e normativas, em especial a Política de Segurança da Informação, a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, o Regulamento - Proteção às informações e o Rol de Informações Sigilosas.

Informações podem ser exploradas de diferentes formas em que seja possível extrair algum tipo de conteúdo sobre os processos da empresa, como gráficos, mapas, imagens, esquemas e até mesmo pela fala, não se limitando a documentos e planilhas, razão pela qual o tratamento de informações em qualquer meio deve ser muito bem avaliado.



A fim de garantir a divulgação, tratamento, acesso e sigilo das informações, em atendimento aos dispostos nas normas emitidas pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM, Lei das Estatais, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Lei de Acesso à Informação, a Sanepar preza pela transparência e preservação de seus dados e suas informações, assegurando que as comunicações e relatórios apresentem informações claras, completas e pertinentes aos controles e normas internas e legais, observando a confidencialidade em relação aos negócios, clientes, empregados e seus dependentes, agentes de governança, concorrentes, fornecedores, terceirizados e investidores.

Em atendimento à **LGPD** e à **LAI**, a Sanepar tem instituído em seu escopo um **Encarregado de Proteção de Dados** e um **Agente de Transparência**.

Informações confidenciais são um diferencial competitivo e fazem parte do nosso patrimônio intelectual. Elas devem ser armazenadas de forma segura e não devem ser compartilhadas com outros interessados, investidores, empresas parceiras ou concorrentes.



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

102

Manter-se atualizado por meio de orientações e treinamentos disponibilizados pela Companhia sobre os temas de proteção de dados pessoais, transparência e segurança da informação.

103

Seguir os critérios definidos pela Companhia em políticas, normativos e demais orientações, sempre que forem demandadas informações.

104

Utilizar a informação que se encontre sob sua guarda ou que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de suas atividades, de forma ética e profissional com atenção ao termo de confidencialidade.

105

Agir de boa fé na análise das solicitações de acesso à informação (LAI).

106

Atuar para impedir o acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.

107

Denunciar ou reportar imediatamente qualquer tipo de operação não autorizada de informações estratégicas, confidenciais, sigilosas ou dados pessoais.

108

Respeitar a confidencialidade, a privacidade, a transparência, os prazos e a finalidade para a divulgação de informações conforme legislação vigente e documentos da Sanepar.

109

Buscar autorização de autoridade e/ou área competente antes de realizar o descarte de documentos oficiais.

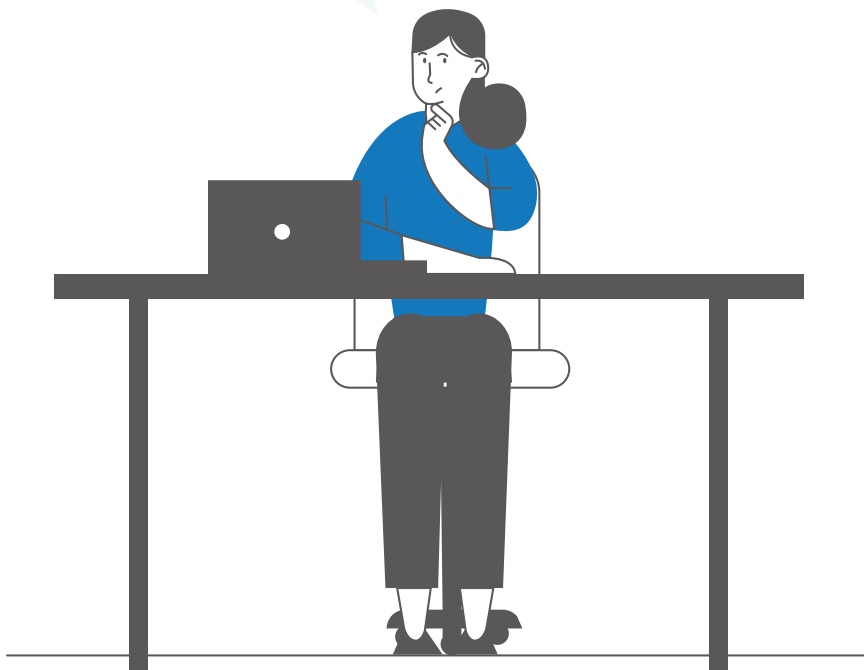
110

Tratar os dados e informações dentro da legalidade e no melhor interesse da Companhia.

111

Observar as formalidades processuais como prazo, destinatários e autorizações, quando da divulgação de informações confidenciais.

Caramba! Olha isso!
Vou encaminhar no grupo agora!



O que diz o Código de Conduta e Integridade?

Conduta a ser seguida:

Garantir a manutenção da integridade de dados, informações e documentos da Companhia independente do meio em que se encontre.

112

Garantir que os registros da Companhia sejam realizados de forma correta, completa, exata, pontual e transparente, e mantê-los em conformidade com os prazos legais vigentes.

113

Garantir a manutenção da integridade de dados, informações e documentos da Companhia independente do meio em que se encontrem.

114

Atender às normas e demais diretrizes da Sanepar para a realização e o atendimento de benchmarking e visitas técnicas no âmbito da Companhia.



Para mais esclarecimentos,
consulte a página do SGSI –
Sistema de Gestão de
Segurança da Informação



7. USO DE BENS DA COMPANHIA

Os bens, os equipamentos e as instalações da **Sanepar** devem ser exclusivamente utilizados para atender as atividades institucionais e regulares da empresa.

A Sanepar considera todas as formas de propriedades físicas e intangíveis, tais como instalações, bens, equipamentos, materiais, ferramentas, tecnologia de informação e propriedade intelectual.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS

115

Proteger os bens contra furto, abuso ou uso não autorizado, comunicando imediatamente eventuais perdas, furtos ou seu uso irregular.

116

Usar os bens da Companhia com zelo e eficiência, evitando o desperdício e a utilização fora dos procedimentos internos estabelecidos.

117

Utilizar os bens para atividades de interesse da Companhia.

118

Zelar pela propriedade intelectual da Companhia, tais como ideias, tecnologias, metodologias, programas, planos, projetos, procedimentos e outras informações desenvolvidas ou obtidas pela Sanepar, garantindo a confidencialidade dos conhecimentos técnicos, salvo nos casos de intercâmbios técnicos e benchmarks previamente autorizados pela administração, tendo em vista os interesses da Companhia.

119

Utilizar os bens da Companhia de acordo com o sistema normativo.

120

Utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede, sistemas corporativos e o correio eletrônico disponibilizados pela Sanepar com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção.

121

Recusar qualquer tipo de apropriação da propriedade intelectual da Companhia, para benefício próprio ou de terceiros, ou restringindo o acesso da Sanepar às informações técnicas desenvolvidas no exercício de sua função, inclusive no caso de desligamento.

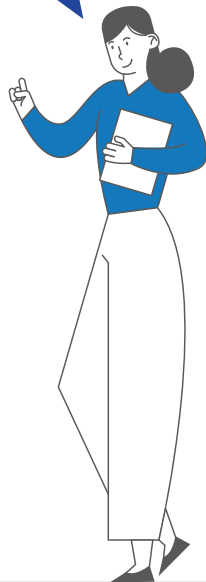
122

Coibir e comunicar a instalação ou utilização de programas nos computadores da Companhia que não tenham sido autorizados pela área competente.



Que bom que te encontrei!
Precisava tirar uma dúvida a respeito
de uma multa de trânsito. Pois é primeira
multa que recebo. Como fazemos?

Vamos consultar o SNS, e preciso
entender por que você foi multado.
De qualquer forma temos que ser
cuidadosos, zelar pelos bens da
Companhia e pelo cumprimento da Lei.

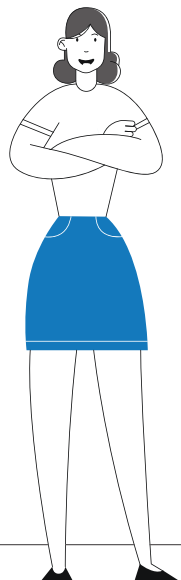


O que diz a norma a respeito de multa de trânsito?

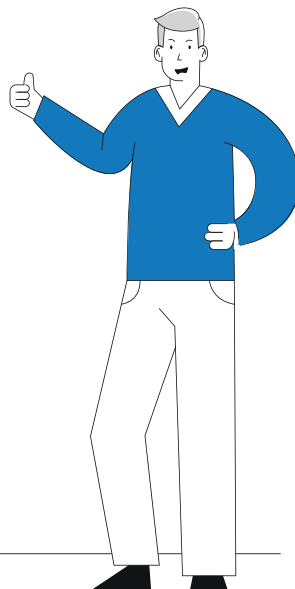
Proceder de acordo
com as normas internas
da Companhia disponíveis
no SNS - Sistema Normativo
da Sanepar.

Aos condutores que reincidirem
3 (três) ou mais vezes no
descumprimento dos Artigos
do Código de Trânsito Brasileiro
em um período de **90 dias**, caberá
a aplicação de medida disciplinar
prevista no Regulamento Disciplinar
da Sanepar.

Poxa, me chamaram a atenção porque não utilizei o cartão do monitoramento do veículo, não estava com o meu cartão e precisava usar o carro!



Entendo, mas o cartão é de uso obrigatório, pois é com ele que o sistema identifica quem está utilizando o veículo. Inclusive o controle de utilização, que existe nos veículos, também deve ser preenchido.



O que diz o Código de Conduta e Integridade?

Conduta a ser seguida:

Utilizar bens da Companhia de acordo com o sistema normativo.

Ficou com Dúvida?

Consulte também a norma disponível no SNS que explica sobre o assunto.



8.

ÁREA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE NA SANEPAR

Compete à Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance a gestão do Código de Conduta e Integridade, bem como a proposição de atualizações junto ao Conselho de Administração da Companhia.

Entendemos que é preciso um trabalho contínuo da gestão do **Programa de Integridade** e em especial a atualização e aplicação do **Código de Conduta e Integridade**. Todas e quaisquer sugestões de melhorias e atualizações podem ocorrer de forma participativa de todos os empregados e demais envolvidos, encaminhando, a qualquer tempo, temas a serem tratados neste documento, para o e-mail compliance@sanepar.com.br.



9.

CONDUTAS VEDADAS

Este **Código de Conduta e Integridade** da Sanepar apresenta de forma clara, abrangente e não exaustiva as condutas a serem seguidas sob diversos aspectos e perspectivas.

Entretanto, cabe observar que toda e qualquer conduta em desacordo com as descritas neste documento é considerada conduta vedada pela Companhia e passível de sanções administrativas, civis e penais de acordo com sua gravidade e conforme a CLT.



Atendendo a **Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais** e visando auxiliar e orientar na tomada de decisões, a Sanepar tem instituído dentre seus instrumentos de integridade o seu **Regulamento Disciplinar**. Neste rol exemplificativo estão descritos os procedimentos e medidas disciplinares a serem aplicados para os casos de violação ao Código de Conduta e Integridade.



Os casos identificados e/ou enquadrados como graves e gravíssimos, de acordo com o Regulamento Disciplinar, deverão ser encaminhados para apuração do **Comitê de Conduta**, formado por um colegiado multidisciplinar, nomeado por meio de **Resolução Conjunta** e que possui Regimento Interno.

Sua finalidade é **difundir e consolidar os princípios da conduta profissional** e o cumprimento das políticas, normas e regulamentos aplicáveis na Companhia, analisar casos de desvios de conduta e violações ao Código de Conduta e Integridade, análise da conformidade da conduta, indicação de ações preventivas e corretivas, bem como sugerir a aplicação das medidas disciplinares, quando cabível.

Cabe ressaltar que este código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da Sanepar.

Isso implica que, além das hipóteses expressamente previstas neste documento, a ocorrência de condutas ilícitas, lesivas e/ou fraudulentas que estejam em desacordo podem ser tratadas como condutas vedadas pela Companhia e passíveis de apuração e responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública conforme disposto na **Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção**.



10.


SANÇÕES PARA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Os agentes de governança, empregados, estagiários e aprendizes da Sanepar sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no **Código de Conduta e Integridade**.



Conforme o **Regulamento Disciplinar da Companhia**, a responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a medidas disciplinares que vão desde orientação verbal até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a CLT.

No caso de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.



Com base na **Lei Anticorrupção**, as sanções por violação das regras deste Código poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

É responsabilidade de todos os agentes de governança, empregados, estagiários e aprendizes comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Companhia e implicará em sanções.

EDUCATIVA	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
ORIENTAÇÃO	ADVERTÊNCIA	SUSPENSÃO 03 A 10 DIAS	SUSPENSÃO 11 A 29 DIAS	DESLIGAMENTO
LIDERANÇA IMEDIATA	LIDERANÇA IMEDIATA	LIDERANÇA IMEDIATA	COMITÊ DE CONDUTA	COMITÊ DE CONDUTA GGPS



11.

CANAIS DE DENÚNCIA

Denunciar as infrações
ao Código de Conduta e Integridade
é um dever de todos.

As denúncias, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Gerência ou por meio do canal de denúncias, disponível na intranet e no site da Companhia.

É possível registrar a denúncia por telefone, formulário do site ou e-mail.

As denúncias, sempre que possível, devem ser acompanhadas de alguma prova do ilícito.

A Companhia se compromete a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e a tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis.

A Sanepar disponibiliza em seu site o **canal de denúncias**, disponível a todos 24 horas por dia e sete dias por semana.

Canal de Denúncias
externo | independente

www.canalintegro.com.br/sanepar

0800 580 3756

SANEPAR

Participa e faz parte do canal Integro

Este Canal de Denúncias é externo, independente e garante a confidencialidade de seus usuários e informações, todas as garantias de proteção oferecidas pela Sanepar de **não retaliação, sigilo e proteção ao denunciante.**

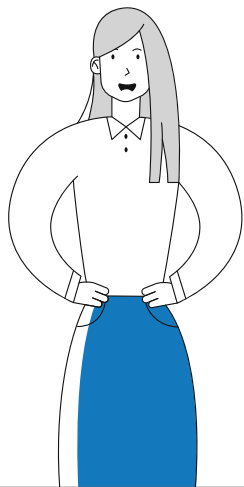
www.canalintegro.com.br/sanepar

0800 580 3756

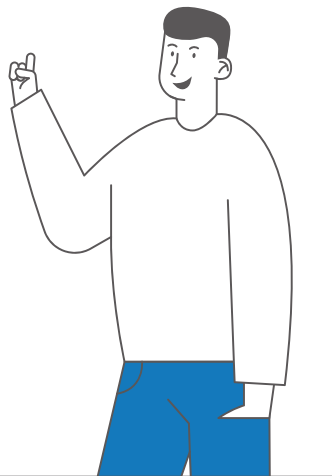
No Canal de Denúncias, poderão ser registradas ações e condutas que ferem o **Código de Conduta e Integridade da Sanepar**, leis e regulamentos vigentes, como, por exemplo:

- Ameaça ou agressão física
- Assédio moral / sexual
- Conduta inadequada
- Corrupção / suborno
- Discriminação / preconceito
- Favorecimento / conflito de interesses
- Fraude
- Irregularidades em contratos e licitações
- Quebra de sigilo / uso indevido de informações
- Roubo, furto ou desvios de materiais e/ou equipamentos
- Uso de drogas entorpecentes / álcool
- Uso indevido de bens da Companhia
- Violação à legislação / danos ao meio ambiente
- Violação de leis, normas, políticas e procedimentos internos

Estou incomodada, presenciei um ato ilícito e quero comunicar a empresa, mas sem me expor.



Você sabia que temos um Canal de Denúncias de Integridade na Sanepar? Ele deve ser utilizado para denúncias de suspeitas de desvio de conduta, corrupção, fraudes e atos ilícitos, para uso dos públicos interno e externo.



O canal de Denúncias da Sanepar está disponível a todos, 24 horas por dia, 7 dias por semana, pela internet no site da Sanepar, Intranet na página do Programa de Integridade da Sanepar, através da linha telefônica gratuita **0800 580 3756** ou do site **www.canalintegro.com.br**

LEMBRE-SE

As denúncias são totalmente anônimas, jamais identificando o IP do equipamento ou o telefone de origem do relato.



12.

PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO

A Sanepar repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa-fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

Nesse sentido, a Sanepar compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, estagiários e aprendizes da Companhia que promoverem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade serão responsabilizados na forma da lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

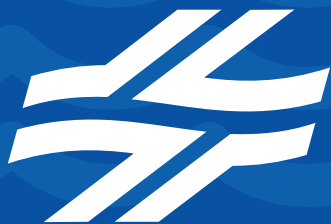




13.

COMPROMISSO E ADEÇÃO

O comprometimento de todos é fundamental para que o **Código de Conduta e Integridade** possa constituir um verdadeiro instrumento de orientação das melhores práticas na condução das atividades da empresa, sempre na direção da ética e da probidade.



Todos são responsáveis
por sua aplicação
no cotidiano profissional.

A adesão e ciência
do **Termo de Compromisso**
deste Código de Conduta
e Integridade está disponível
no sistema **Meu SaneRH**,
é obrigatória a todos
os empregados e reflete
a expressão do conhecimento
do seu conteúdo,
a concordância com
o cumprimento das regras
e o comprometimento para
garantir à Sanepar o nível de
excelência que sempre teve.

GLOSSÁRIO

Administradores: Significa, no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.


Agência Reguladora (AGEPAR): Autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, que exerce o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Agentes de Governança: Diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Aprendiz: Jovens em regime de capacitação profissional, conforme disciplinado em lei.

Assédio moral: Inclui calúnias e outros comentários ofensivos, bem como condutas físicas ou verbais indesejáveis, interferindo na relação do empregado ou colaborador com a organização ou com os demais.

Assédio sexual: É definido, de forma geral, como o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja.



Benchmark: É um marco de referência, uma medida de desempenho, um referencial. Pode ser quantitativo, representado por um resultado, ou qualitativo, como um processo ou uma prática.

Benchmarking: Método para comparar o desempenho de algum processo, prática de gestão ou produto da organização com o de um processo, prática ou produto similar que esteja sendo executado de maneira mais eficaz e eficiente, na própria ou em outra organização, visando entender as razões do desempenho superior, adaptar à realidade da organização e implementar melhorias significativas.

Concussão: Exigir vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

Conflito de Interesses: É a situação gerada pela divergência entre interesse da Sanepar e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia ou a ela causar prejuízos.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Empregado: Pessoas com vínculo empregatício com a Sanepar, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Companhia.

Estagiário: Estudante em regime de estágio educativo escolar supervisionado, conforme disciplinado em lei.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Familiar: Ente com o qual haja vínculo de parentesco em linha reta e colateral até o terceiro grau.

Fraude: Enganar, no exercício da sua atividade e de terceiro.

Membros de Conselhos e Comitês: Conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários (auditoria, técnico e de indicação e avaliação).

Órgãos da Administração Pública: Municípios, Secretarias, órgãos fiscalizadores e licenciadores, tabelionatos, cartórios, órgãos ambientais, entre outros.


Órgãos Governamentais: Casa Civil, Secretarias de Estado, Agência Reguladora do Paraná e demais órgãos e entidades do Governo.

Parceiro de Negócios: Empresa ou entidade com a qual a Sanepar firma parcerias com objetivos comuns.

Partes Interessadas: São consideradas partes interessadas da Sanepar: acionistas, força de trabalho, clientes, fornecedores, sociedade, poder concedente, concorrentes, agência reguladora.

Parte Relacionada: Para fins do Código de Conduta e Integridade, consideramos o conceito de parte relacionada à Sanepar o estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Sanepar.

Peculato: Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.



Poder Concedente: Municípios que possuem contratos de programa/concessão de prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos com a Sanepar.

Programa de Integridade: Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Suborno: Oferta de dinheiro, mercadorias ou serviços para ganhar uma vantagem que o receptor de suborno está proibido de fornecer.

Terceiros Relacionados: Assim considerados os empreiteiros, os prestadores de serviços, os fornecedores, os empregados destes e seus terceirizados.

Transação com Partes Relacionadas: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Sanepar e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.



**Você é a cara
da Sanepar.**
Mantenha a boa
imagem.

